

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com António José Honrado para a execução das obras de construção do edificio dos CTT de Ferreira do Alentejo, pela importância de 460.000\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas por virtude de contrato mais de 150.000\$ no corrente ano e 310.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Outubro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Augusto Cancela de Abreu.

Decreto n.º 34:005

Considerando que foi adjudicada à Sociedade Kruger a empreitada de adaptação do antigo edificio da Alfândega a Ministério das Finanças (obras de pedreiro e de betão armado da ala sul e alguns trabalhos complementares das alas nascente e sul);

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quatrocentos e sessenta dias, que abrange parte do ano económico de 1944 e o de 1945;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a Sociedade Kruger para a execução da empreitada de adaptação do antigo edificio da Alfândega a Ministério das Finanças (obras de pedreiro e de betão armado da ala sul e alguns trabalhos complementares das alas nascente e sul), pela importância de 1:903.465\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas por virtude de contrato mais de 400.000\$ no corrente ano e de 1:503.465\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Outubro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Augusto Cancela de Abreu.

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Despacho

Determino, nos termos da base II da lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937, que seja transferida a quantia de 88.500\$ da verba inscrita no n.º 6) do artigo 14.º do orçamento da Administração Geral dos Correios, Telé-

grafos e Telefones em vigor no actual ano económico para reforço da descrita no n.º 1) do mesmo artigo.

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 26 de Setembro de 1944. — O Administrador Geral, Couto dos Santos.

Despacho

Determino, nos termos da base II da lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937, que seja transferida a quantia de 7.000\$ da verba inscrita no n.º 1) do artigo 26.º do orçamento da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no actual ano económico para reforço do n.º 2) do mesmo artigo.

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 26 de Setembro de 1944. — O Administrador Geral, Couto dos Santos.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:006

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do artigo 2.º do decreto-lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro último;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Na alínea b) do n.º 1) do artigo 165.º do capítulo 16.º do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações é transferida a quantia de 600.000\$ da dotação do n.º 1) para a do n.º 2).

Art. 2.º Correspondentemente, no orçamento privativo da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola é igualmente transferida igual importância da dotação da alínea b) «Execução de obras em curso» do n.º 1) do artigo 4.º para a da alínea c) «Material e pagamentos diversos, incluindo jornais, ajudas de custo e despesas de deslocação e transportes de pessoal» do n.º 2) do mesmo artigo.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Outubro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Augusto Cancela de Abreu.

Publica-se, de conformidade com as disposições do artigo 7.º do decreto n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas, por despacho de 19 do corrente mês, e em harmonia com o disposto no artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, autorizou a transferência da quantia de 1 500\$ da dotação do n.º 3) para a do n.º 1) do artigo 79.º do capítulo 4.º do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 27 de Setembro de 1944. — Pelo Chefe da Repartição, Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro.